ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMBORIÚ

PORTARIA Nº 109/2012

O Juiz de Direito Juliano Rafael Bogo, Diretor do Foro da Comarca de Camboriú em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o Ofício n. 007/2012 do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação (CGINFO), o qual informa que "*na data de 05/11/2012, essa Comarca passará a utilizar o processo eletrônico em todas as varas, inicialmente apenas para os novos processos*";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação e a tramitação do processo eletrônico nesta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 6 de novembro de 2012, os processos novos serão distribuídos na Comarca de Camboriú exclusivamente por meio eletrônico, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pelo magistrado competente.

Art. 2º. Os processos que atualmente tramitam em meio físico poderão ser digitalizados, a critério de cada unidade jurisdicional.

§ 1º. Em caso de digitalização do processo físico, as partes ou interessados serão serão intimados via Diário da Justiça.

§ 2º. Enquanto não houver a digitalização continuarão sendo aceitas petições em meio físico.

Art. 3º. O peticionamento no processo eletrônico ocorrerá mediante acesso ao Portal e-SAJ, com uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), o

qual permite aos usuários cadastrados a assinatura eletrônica de petições e documentos relativos a processos judiciais.

§ 1º. No ato do peticionamento eletrônico deverão ser utilizados arquivos distintos para as diferentes categorias de documentos (ex. petição inicial; procuração; documentos pessoais; documentos para o processo; GRJ), observadas as demais orientações contidas no Manual do Peticionamento Eletrônico, disponível no portal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (http://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=820100#).

Art. 4º. Excepcionalmente, para fins de transição ao novo sistema, do dia 6 ao dia 12 de novembro de 2012 serão aceitas, para protocolo, no setor de Distribuição, petições, iniciais e intermediárias, e documentos digitalizados em formato PDF, acompanhados do original em meio físico.

§ 1º. Os arquivos em formato PDF deverão estar de acordo com as orientações do Manual do Peticionamento Eletrônico já referido.

§ 2º. Caberá ao Distribuidor providenciar a importação do arquivo para o processo eletrônico e, se requerido, fazer constar o protocolo de recebimento na petição em meio físico.

Art. 5º. Quando o sistema de peticionamento eletrônico estiver tecnicamente indisponível, em caso de urgência, será admitido o protocolo de petições iniciais, intermediárias e documentos em meio físico, acompanhadas de cópia digitalizada em formato PDF.

§ 1º. Nos pedidos formulados diretamente pela parte ou interessado, por ser dispensável a representação por advogado, as petições iniciais, intermediárias e documentos serão recebidos em meio físico.

§ 2º. Nas hipóteses em que a resposta ou defesa deva ser apresentada na audiência, poderá ser recebida em meio físico, sem prejuízo à possibilidade de prévio protocolo pelo sistema de peticionamento eletrônico.

§ 3º. Os procedimentos de importação de arquivo, digitalização, assinatura digital e liberação nos autos de petições e documentos físicos serão de responsabilidade da Distribuição, salvo nos casos do parágrafo anterior, em que os atos serão realizados pelo Cartório.

§ 4º. Após a digitalização, não sendo possível a restituição no ato:

I – as petições e os ofícios desacompanhados de documentos originais serão descartados;

II – os documentos originais deverão ser retirados em Cartório pela parte ou seu procurador, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de intimação, com ônus de mantê-los sob sua guarda e conservação até o trânsito em julgado da sentença ou até o final do prazo para interposição de ação rescisória, quando admitida.

§ 5º. Certificado o decurso do prazo previsto no § 4º, inciso II, sem manifestação da parte ou do procurador, caberá ao magistrado decidir sobre a destinação dos documentos.

§ 6º. A restituição de documentos prevista no § 4º, inciso II, dar-se-á mediante certidão nos autos.

Art. 6º. Serão mantidos na Comarca equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores, dos quais poderão fazer uso as partes, interessados e advogados.

Art. 7º. Consideram-se realizados os atos processuais no dia e na hora de sua transmissão pelo sistema de peticionamento eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, oportunidade em que o usuário obterá um recibo de protocolo.

§ 1º. As petições sujeitas a prazo processual serão consideradas tempestivas quando protocoladas eletronicamente até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia em que o ato deva ser realizado, observado o horário oficial de Brasília.

§ 2º. Nos casos em que o sistema do Poder Judiciário estiver indisponível por motivo técnico, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, cabendo à parte ou interessado instruir a petição com certidão de indisponibilidade do serviço de peticionamento eletrônico, disponível no portal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (http://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=820100#).

Art. 8º. Caberá à parte, interessado ou advogado manter sob sua guarda os documentos originais que forem digitalizados para juntada aos autos eletrônicos, até o trânsito em julgado do processo ou término do prazo de ação rescisória, se cabível.

§ 1º. Os oficiais de justiça manterão arquivados na Central de Mandados os documentos referentes às diligências realizadas, fazendo constar dos autos eletrônicos apenas a certidão pormenorizada dos atos praticados.

Art. 9º. O magistrado poderá determinar o depósito em Cartório dos documentos que entender necessários à instrução processual ou à verificação da autenticidade de documento digitalizado.

Art. 10. As demais questões pertinentes à tramitação de autos digitais serão dirimidas pelo Magistrado competente para atuar no processo.

Publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e aos servidores da Comarca.

Solicite-se divulgação no portal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Camboriú, 5 de Novembro de 2012

Juliano Rafael Bogo
Juiz de Direito
Diretor do Foro em exercício